

**DECRETO Nº. 12.398, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de serviços técnicos especializados contábeis junto a empresa B T Barreto Contabilidade Municipal - ME”.

**Gilmar Alves da Silva**, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e nos termos do caput do Art. 25, inc. II, “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de Assessoria contábil para o acompanhamento administrativo, para assessorar e acompanhar os procedimentos contábeis.

**CONSIDERANDO** que a contratação de Assessoria contábil depende da confiabilidade a que o Gestor deverá ter na pessoa a ser contratada, mediante informações recebidas de outros Gestores públicos, referente ao trabalho a ser realizado pelo profissional, desde que observados os princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** que Assessoria contábil de Administração Pública, o profissional deverá ter notória especialização e conhecimento na área pública, devidamente comprovada pelo desempenho anterior e experiência demonstrada por contratos do Profissional junto a outros órgãos públicos, também vale lembrar que o profissional deverá ter um amplo conhecimento das exigências para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de Assessoria Técnica e Contábil para elaboração dos balancetes do FUMREBOM – Fundo Especial Municipal de Reparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, dos meses de Janeiro a Dezembro de 2017.

**CONSIDERANDO** finalmente a inviabilidade de competição para contratação de serviços de Assessoria contábil que a proposta apresentada pelo profissional deveria ser a vantajosa para a administração Pública Municipal, não ferir princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com base no caput do Art. 25, inc. II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, entendemos que deverá declarar a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação pertinente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica Inexigível a licitação para a contratação de serviços contábeis, pelo valor total de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)**, pelo período de 12 meses para contratação a empresa **B T BARRETO CONTABILIDADE MUNICIPAL - ME**, com sede na cidade de Quirinópolis-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 14.092.285/0001-42, nesse ato representada pelo seu sócio Proprietário **Sr. BRUNOER TELES BARRETO**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3721470 SSP/GO, CRC n.º GO-020646/O-7 e inscrito no CPF sob o n.º 004.158.016-80, conforme autoriza previsão legal.

**Art. 2º** Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ANTÔNIO MOREIRA BONFIM – CEL PM R/R**  
Secretário de Adm. e Planejamento